



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI 4.041, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial de acordo com a Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, que Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019 - custo suplementar por aportes financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chopinzinho/PR, mediante atualização anual. Revoga a Lei 3.591, de 09 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 052/2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o novo plano de amortização do déficit técnico atuarial - custo suplementar por aporte financeiro, visando garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2º O déficit técnico atuarial apontado no relatório de reavaliação atuarial vigente, elaborado com os dados da base cadastral de 31 de dezembro de 2022 e sob as regras da Lei Complementar nº 149, de 13 de setembro de 2023, deverá ser amortizado até o ano de 2065, conforme a tabela constante do anexo I desta Lei, elaborada com base nas informações da referida avaliação atuarial.

Art. 3º Os Aportes Anuais constante do Anexo I desta Lei, estão a cargo exclusivamente do Município de Chopinzinho, o qual recolherá ao RPPS o respectivo valor anual em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas durante o exercício financeiro.

Parágrafo único. As parcelas mensais possuem vencimento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de cada competência, sendo que após o vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização pelo índice IGP-M e acréscimo de juros legais de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês até o efetivo pagamento.

Art. 4º A cada exercício financeiro será realizada uma nova avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme dispõe o art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro 1998 e artigo 26 da Portaria MTP



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nº 1.467, de 02 de junho de 2022, para a reorganização e revisão do plano de custeio de benefícios.

Art. 5º Permanece vigente até 31 de dezembro de 2023 o atual plano de amortização do déficit técnico atuarial, instituído pela Lei nº 3.591, de 09 de dezembro de 2016 e atualizado pela Lei nº 3.979, de 06 de outubro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2024, ficando então revogada a Lei nº 3.591, de 09 de dezembro de 2016 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do
Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2916 de 11/12/2023



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

Ano	Aporte Anual (em 12 parcelas)	Aporte Mensal
2024	2.097.333,65	174.777,80
2025	3.197.329,16	266.444,10
2026	3.232.389,74	269.365,81
2027	3.264.713,63	272.059,47
2028	3.300.510,11	275.042,51
2029	3.333.515,21	277.792,93
2030	3.370.063,01	280.838,58
2031	3.403.763,64	283.646,97
2032	3.441.078,49	286.756,54
2033	3.475.489,28	289.624,11
2034	3.513.587,26	292.798,94
2035	3.548.723,13	295.726,93
2036	3.587.620,65	298.968,39
2037	3.623.496,86	301.958,07
2038	3.663.210,66	305.267,56
2039	3.699.842,76	308.320,23
2040	3.740.389,95	311.699,16
2041	3.777.793,85	314.816,15
2042	3.819.191,87	318.265,99
2043	3.857.383,79	321.448,65
2044	3.899.650,48	324.970,87
2045	3.938.646,99	328.220,58
2046	3.981.800,53	331.816,71
2047	4.021.618,54	335.134,88
2048	4.065.677,52	338.806,46
2049	4.106.334,29	342.194,52
2050	4.151.317,67	345.943,14
2051	4.192.830,85	349.402,57
2052	4.238.757,99	353.229,83
2053	4.281.145,57	356.762,13
2054	4.328.036,23	360.669,69
2055	4.371.316,59	364.276,38
2056	4.419.190,95	368.265,91
2057	4.463.382,86	371.948,57
2058	4.512.261,53	376.021,79
2059	4.557.384,14	379.782,01
2060	4.607.288,14	383.940,68
2061	4.653.361,02	387.780,09
2062	4.704.311,83	392.025,99
2063	4.751.354,95	395.946,25
2064	4.803.374,47	400.281,21
2065	4.851.408,22	404.284,02

Handwritten signature or mark.